

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30 / 03 / 2022
Bafaela Cavalcante Lima



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 074/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: GT Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Esus, nº 805, Tarumã-Açu, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 44.641.045/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98172-2610

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603

PROCESSO Nº: 1397/2022-28

ATIVIDADE: Armazenamento e distribuição de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Esus, nº 805, Tarumã-Açu, Município de Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de armazenamento e distribuição de combustíveis realizado por transportador retalhista – T.R.R.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

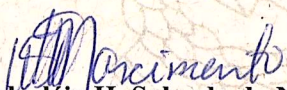
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 MAR 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Julião Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 074/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1397/2022-28**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
12. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02, devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
15. Deverá cumprir com o Programa de Gerenciamento Ambiental de Resíduos da Construção Civil, apresentado.
16. Deverá manter atualizado o Alvará de Construção expedido pelo IMPLURB.
17. Apresentar Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) com Memorial descritivo de Cálculo, assinado pelo responsável técnico e acompanhado de ART, aprovado perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, conforme Portaria/IPAAM/nº077/2021.
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Instalação.
 - b) Plano de Atendimento de Emergência – PAE
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL
 - e) Anuência do órgão competente quanto ao armazenamento e manuseio de produtos perigosos.